



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 27/2022

Dispõe sobre as varas federais da Justiça Federal da 1ª Região que tiveram seus cargos vagos de juiz federal substituto extintos e sobre os cargos efetivos e funções comissionadas destinados à composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos da Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa – CEA, em sessão do dia 13/01/2022, nos autos do PAe/SEI 0090395-94.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) que a [Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021](#), transformou 20 (vinte) cargos vagos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região em 18 cargos de desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e estabeleceu prazo para que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região indicasse os cargos vagos de juiz federal substituto de varas com baixa distribuição processual;

b) que, na sessão realizada no dia 13/01/2022, a Corte Especial Administrativa, por maioria, aprovou a lista das 20 (vinte) varas federais da 1ª Região, cujos cargos vagos de juiz federal substituto foram extintos para fins de composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme indicação ao Conselho da Justiça Federal, em cumprimento ao art. 6º da [Resolução CNJ 742, de 14 de dezembro de 2021](#) (Ofício Presi 96/2022 (14842012));

c) que varas federais de baixa média de distribuição processual deixaram de constar da listagem das 20 varas federais, em razão do respectivo cargo de juiz federal substituto encontrar-se provido (critério legal), mas que, quando da futura vacância do cargo, poderá ocorrer o seu remanejamento interno para outras varas federais, a fim de restabelecer a simetria e a adequação da força de trabalho à demanda processual;

d) a necessidade da adoção de medidas administrativas para cumprimento dos dispositivos da [Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021](#), no que diz respeito aos cargos vagos de juiz federal substituto (art. 2º), às funções comissionadas ligadas aos gabinetes dos juízes federais substitutos (art. 4º) e aos cargos efetivos vagos do quadro da 1ª Região (§ 2º do art. 9º);

e) que os 1.854 cargos efetivos pertencentes à Seção Judiciária de Minas Gerais somados aos 145 cargos efetivos dos quadros da 1ª e da 2ª instância da Justiça Federal da 1ª Região declarados extintos pelo Ato Presi 591 (15843106) foram destinados ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em cumprimento ao § 2º do art. 9º da [Lei 14.226/2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Deixam de existir 20 (vinte) cargos de juiz federal substituto no âmbito do TRF da 1ª Região, para fins de composição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos dos arts. 2º e 4º da [Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021](#).

Art. 2º Ficam definidas as 20 (vinte) varas federais que tiveram o cargo de juiz federal substituto extinto e que passam a contar somente com o cargo de juiz federal:

I – Vara Federal da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP;

- II – Vara Federal da Subseção Judiciária do Laranjal do Jari/AP;
- III – Vara Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM;
- IV – Vara Federal da Subseção Judiciária de Luziânia/GO;
- V – Vara Federal da Subseção Judiciária de Jataí/GO;
- VI – 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão/MA;
- VII – 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão/MA;
- VIII – Vara Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT;
- IX – Vara Federal da Subseção Judiciária de Diamantino/MT;
- X – Vara Federal da Subseção Judiciária de Juína/MT;
- XI – 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT;
- XII – Vara Federal da Subseção Judiciária de Itaituba/PA;
- XIII – 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA;
- XIV – 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA;
- XV – Vara Federal da Subseção Judiciária de Vilhena/RO;
- XVI – 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia/RO;
- XVII – 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia/RO;
- XVIII – 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins/TO;
- XIX – 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins/TO;
- XX – Vara Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO.

§ 1º As varas federais descritas nos incisos de I a XX deste artigo têm o seu quadro permanente de magistrados reduzido a um cargo de juiz federal, o qual exercerá cumulativamente ambos os juízos, titular e substituto.

§ 2º Ficam extintas as 20 (vinte) funções comissionadas FC-5 e as 20 (vinte) funções comissionadas FC-3 das varas federais.

§ 3º As diretorias do foro devem providenciar, **até o dia 15 de agosto de 2022**, as exonerações dos servidores ocupantes das funções comissionadas de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º Os créditos orçamentários decorrentes da transformação dos cargos, da extinção dos cargos efetivos declarados no Ato Presi 591 e das funções comissionadas das varas federais indicadas nos incisos I a XX do art. 2º desta norma serão repassados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região no momento de sua instalação, conforme dispõem os § 2º e § 3º do art. 9º da [Lei 14.226/2021](#).

Art. 4º A Assessoria de Assuntos da Magistratura – Asmag disponibilizará a listas de antiguidade de juízes federais e de juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região vigentes na data de publicação nos termos do art. 8º da [Lei 14.226/2021](#).

Art. 5º A remessa de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará a regulamentação disposta na [Portaria CJF 345, de 5 de julho de 2022](#).

Parágrafo único. Após a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, os sistemas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região serão reconfigurados para não permitir a distribuição de novas ações sob jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 6º Com a instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a Justiça Federal da 1ª Região passa a ser formada por 13 (treze) seções judiciárias – do Acre, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins – e não mais exerce jurisdição sobre o estado de Minas Gerais.

§ 1º A Justiça Federal da 1ª Região passa a ter o quadro permanente de 483 (quatrocentos e oitenta e três) magistrados, composto por:

I – 43 (quarenta e três) cargos de desembargador federal;

II – 268 (duzentos e sessenta e oito) cargos de juiz federal, distribuídos entre 211 (duzentas e onze) varas federais e 57 (cinquenta e sete) relatorias de turmas,

III – 172 (cento e setenta e dois) cargos de juiz federal substituto.

§ 2º A Justiça Federal da 1ª Região passa a ter no quadro permanente de servidores o total de 5.979 cargos efetivos.

Art. 7º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região é responsável por:

I – acompanhar e monitorar os impactos nas varas que passam a funcionar somente com o cargo de juiz federal titular,

II – propor a adoção de medidas para mitigar eventual prejuízo da supressão do cargo, visando à equalização das cargas de trabalho nas unidades judiciárias, como:

a) remanejamento do cargo de juiz federal substituto de outras unidades de baixa distribuição;

b) instalação de Núcleos de Justiça 4.0;

c) critérios de distribuição processual.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado**, Presidente do TRF - 1ª Região, em 15/07/2022, às 16:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16104542** e o código CRC **8E15EFB9**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0090395-94.2021.4.01.8000

16104542v5